



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 1/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 005/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 69.207.850/0001-61.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0028-45, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1558, bairro Bela Vista na cidade de São Paulo /SP. CEP. 01327-002, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA**, CPF 843.905.736-91, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, designada pela Portaria nº 942 de 13 de junho de 2018, publicada no DOU nº 114 de 15 de junho de 2018, Seção 2 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU nº 71 de 13 de abril de 2018, Seção 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.207.850/0001-61, com sede na Rua Dona Margarida, nº 254, 2º andar, Centro, Município de Santa Bárbara d'Oeste no Estado São Paulo, CEP: 13450-001, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CELCIMAR BARBOSA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.004.822-3 SSP/SP e CPF nº 346.500.678-04, Administrador de Empresas, CRA 8ª região nº 31.182, e/ou **VITOR GUIMARÃES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 27.579.720-X SSP/SP e CPF nº 343.118.998-90, Gerente Comercial, tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.020224/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 05/2020, decorrente do **Pregão Eletrônico 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação por mais 12 meses, do Contrato nº 05/2020, para a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento, em proveito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em **04/05/2021 até 03/05/2022**, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial do Contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.868,42** (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 202.421,04** (duzentos e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Contrato	Local	Valor Mensal	Valor Anual
5	TPP/Santos	7.337,68	88.052,16
	TPP/Cananeia	9.530,74	114.368,88
	Total	16.868,42	202.421,04

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A Garantia deverá ser renovada no valor anual atualizado do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA do contrato, é garantido ao Contratado o direito a repactuação, desde que solicitado na forma escrita, tão logo que disponha do instrumento de acordo, dissídio ou convenção coletiva registrado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, estabelecidas no Contrato inicial, e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado no DOU, em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE
Andréa Figueiredo Procópio de Moura
Superintendente Federal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento no
Estado de São Paulo

CONTRATADA
CELCIMAR BARBOSA FERREIRA ou
VITOR GUIMARÃES BARBOSA
Representante da Contratada

Testemunha
Luana Nakayama

Testemunha
Angélica Santana de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NAKAYAMA, Chefe de Seção**, em 03/05/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo**, em 03/05/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14978332** e o código CRC **8310322A**.

Referência: Processo nº 21052.020224/2019-11

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 127/2021

O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários /DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999, e considerando que tratar-se de endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s), LATICÍNIOS COLATINA LTDA., CNPJ 00.471.321/0001-74, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº. 245, Setor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº ES-20031-00865-4/2021, referente ao processo 21018.000833/2019-70 , que trata do Auto de Infração nº 013/3882/2019.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

ALESSANDRO ROCHA CASCABULHO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL Nº 121/2021

APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0952514/2021, protocolado em 30/04/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Indústria De Laticínios Coronata Ltda., CNPJ nº 25.812.017/0001-74, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/05/2021 a 30/04/2024.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

EDITAL Nº 122/2021

APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0953899/2021, protocolado em 30/04/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de MARCELIO DE LIMA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 15.789.963/0001-93, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/05/2021 a 30/04/2024.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16/2655/PA/2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização, Inspeção e Sanidade Vegetal no Estado do Pará - SIFISV/PA, no uso de suas atribuições como autoridade notificadora, conferidas na Portaria MAPA nº 561, de 11 de abril de 2018, e de acordo com o Artigo 56, do Anexo do Decreto nº 4.954/2004, que Regulamenta a Lei nº 6.894/1980, notifica sobre autuação o estabelecimento "Mineração Miliane Ltda", CNPJ: 09.421.090/0001-69, localizado na "Rua José de Almeida, S/N - Jaguaruana - CEP: 62823-000 - Município: Jaguaruana - CE, referente ao Auto de Infração nº 016/2655/PA/2020, vinculado ao Processo SEI nº 21030.013710/2020-74, por infringir ao que dispõe a legislação vigente, conforme o Art. 5; Art. 8 e Art. 75, Inciso I; e Art. 76, Incisos II e III; todos do Anexo do Decreto nº 4.954/2004, alterado pelo Decreto nº 8.384/2014. Fica ciente o autuado de que poderá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 99 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954/2004, que Regulamenta a Lei nº 6.894/1980, na Superintendência Federal de Agricultura no Pará - Av. Almirante Barroso, 5384 - Castanheira - CEP: 66645-250 - Belém/PA.

WAGNER ANDERSEN XAVIER DA CONCEICAO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00499/2019

Publicado no D.O de 2019-08-01, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 129.540,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 86.359,92.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2021).

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 7/2021

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal- SIPOV/DDA/SFASC, no desempenho de suas atribuições previstas no Artigo nº 268, do Regimento da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, anexo a Portaria/MAPA nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União- DOU, Seção "1", edição de 13/04/2018, e em conformidade ao que estabelece o Artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, c/c o Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e a Portaria/MAPA nº 715, de 23 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção "2", de 25/01/2019, e ainda, considerando a impossibilidade de comunicação via postal, ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, em face do interessado encontrar-se em local incerto e não sabido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA o sr. Eliseu Jansen, CPF/ME nº 558.976.739-34, com residência informada à Rua Bonifácio Haendchen, nº 531, Belchior Alto, município de Apiúna/SC, a COMPARECER pessoalmente, ou através de seu representante legalmente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação do presente Edital, na sede da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina, em São José/SC, à rua João Grumichê, nº 117, Bloco "D", bairro Kobrasol, para tomar conhecimento da NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº SC-22029-01342-4/2019, relativa ao Auto de Infração nº 035/3731/SC/2018, Lavrado em 29 de novembro 2018, objeto do processo administrativo 21050.006925/2018-86, instaurado junto a este Órgão Fiscalizador, ficando estabelecido de que o não comparecimento na data acima aprazada implicará na continuidade do processo, à revelia, incluindo-se a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, bem como, o encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em Dívida Ativa da União, e cobrança via judicial.

São José-SC, 4 de maio de 2021.

JULIANO SIMIONI
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Chefe da SIPOV/DDA/SFA-SC

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130067 - SFA/SP/MAPA

Número do Contrato: 5/2020.

Nº Processo: 21052.020224/2019-11.

Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/SP. Contratado: 69.207.850/0001-61 - RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação por mais 12 meses, do contrato nº 05/2020, para a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento, em proveito da SFA/SP. Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 202.421,04. Data de Assinatura: 03/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2021).

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/6SIPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTRELA DA ÁGUA FRIA LTDA, CNPJ 05.463.704/0001-14; Documentos: Relatoria de 2a Instância, de 18/03/2021, Termo de Julgamento da 2a Instância nº 264/DIPOA/2021, de 23/03/2021, referentes ao Processo nº 21052.014496/2019-81.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 89/6SIPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: RONALDO DEMARCHI PARAIBUNA, CNPJ 01.196.870/0001-40; Documentos: Relatoria de 2a Instância, de 23/10/2020, Termo de Julgamento da 2a Instância nº 2366/DIPOA/2020, de 20/11/2020 e a respectiva Guia de Recolhimento da União 2941449-20031-07817, referentes ao Processo nº 21052.024570/2018-97.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/6SIPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: RANAVILLE AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ 07.228.152/0001-95; Documentos: Relatoria de 2a Instância, de 16/09/2020, Termo de Julgamento da 2a Instância nº 2350/DIPOA/2020, de 19/11/2020 e a respectiva Guia de Recolhimento da União 2941449-20031-07788, referentes ao Processo nº 21052.019494/2018-06.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91/6SIPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: HASEWAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 02.166.997/0001-80; Documentos: Relatoria de 2a Instância, de 17/04/2020, Termo de Julgamento da 2a Instância nº 423/DIPOA/2021, de 09/04/2021 e a respectiva Guia de Recolhimento da União 2941449-20031-07919, referentes ao Processo nº 21052.035217/2017-51.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA



O presente endosso reduz a Importância Segurada da Apólice em R\$ 63,63, ficando a mesma com o total de R\$ 10.121,05, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 02/08/2022. A POTTENCIAL SEGUROADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750372420000 de 29/04/2020, 0306920219907750372420001 de 06/05/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - SUPERINT.FED.DE AGRICULT., PECUARIA E ABASTEC.	CPF OU CNPJ:	00.396.895/0028-45
ENDEREÇO:	R 13 DE MAIO 1558 - BELA VISTA		
CEP:	01.327-002	CIDADE:	SÃO PAULO UF: SP

DADOS DO TOMADOR

NOME:	R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	CPF OU CNPJ:	69.207.850/0001-61
ENDEREÇO:	RUA DONA MARGARIDA, Nº 254, 2º ANDAR - CENTRO		
CEP:	13.450-001	CIDADE:	SANTA BÁRBARA D OESTE UF: SP

DADOS DO CORRETOR

NOME:	SME CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP	CPF OU CNPJ:	01.693.432/0001-98	SUSEP:100322962
-------	-------------------------------------	--------------	--------------------	-----------------

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 10.121,05 - Dez Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Termo Aditivo nº 1/2021 ao Contrato nº 5/2020, Edital número 01/2020 (Pregão Eletrônico), Processo número 21052.020224/2019-11, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 10.121,05	R\$ 230,77	04/05/2021	02/08/2022
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 10.121,05	R\$ 69,23	04/05/2021	02/08/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IQF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 300,00	26/05/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 06/05/2021 14:24:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750372420001 e o Controle Interno: 00AD2217077A0E18. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692021009900750372420000001.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO****CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem

como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do

recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_06052021_090014_451**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_06052021_090012_321**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2021.